



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 55/2014/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em Engenharia
Civil - PROEC.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da UFS, aprovado em 28 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora **Cons^a MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao analisar o processo nº 19.296/2014-74;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC) nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Civil será organizado segundo a Estrutura Curricular a ser definida através de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do PROEC, conforme estabelecido no Art. 42 da Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 3º A adaptação curricular dos alunos vinculados ao PROEC para a nova Estrutura Curricular será feita de acordo com Tabela de Adaptação Curricular a ser definida através de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado do PROEC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a resolução nº 44/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014

**Vice-Reitor Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 55/2014/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PROEC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) manterá o Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Civil, com o objetivo de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão. O PROEC visa a formação ampla e aprofundada de profissionais para atuarem na elaboração e difusão do saber filosófico, no desenvolvimento da ciência e da tecnologia em Universidades Brasileiras, Centros de Pesquisa e Indústrias, estimulando a pesquisa e o ensino científico em geral, de acordo com o que dispõe:

- I. a Legislação Federal de Ensino Superior;
- II. o Estatuto e Regimento Geral da UFS, e,
- III. a Resolução nº 25/2014/CONEPE.

Art. 2º O PROEC compreenderá, em princípio, um nível de formação de Mestrado, que irá conferir o grau de Mestre em Engenharia Civil, tendo como objetivos específicos:

- I. aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação no campo da Engenharia Civil; e,
- II. agrupar as potencialidades locais, regionais e nacionais, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competência, formação e experiência diversificada para compreender, refletir e atuar em processos científicos e tecnológicos na área da Engenharia Civil de maneira interdisciplinar.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil está vinculado do Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da UFS.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º A formação de recursos humanos utilizará uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 5º O PROEC responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), e ao Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 6º A estrutura administrativa do PROEC é composta de:

- I. um Colegiado;
- II. um Coordenador;
- III. um Coordenador Adjunto;
- IV. uma Secretária Administrativo-Acadêmica, e,
- V. uma Comissão de Bolsas.

Art. 7º O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes do PROEC e por um representante dos discentes, que esteja regularmente matriculado, sendo presidido pelo Coordenador do

Programa.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Colegiado, através de votação secreta.

§ 2º O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue à Coordenação do Programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no PROEC para o mandato de um ano, permitindo apenas uma recondução.

§ 4º A Coordenação do PROEC se encarregará de operacionalizar a eleição da representação discente.

Art. 8º O Colegiado do PROEC reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, que será afixada no quadro de avisos do Programa, e também enviada por correio eletrônico (e-mail), com um mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência e com presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do PROEC da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º O Colegiado do Programa será regido pelo Regimento Interno do PROEC em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da Pós-Graduação na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e ao funcionamento do Colegiado do PROEC da Universidade Federal de Sergipe:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos para um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do Programa;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a. se tiverem decorrido dois terços (2/3) do mandato, o Coordenador remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;
 - b. se não tiverem decorrido dois terços (2/3) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de sessenta (60) dias, eleição para um novo mandato;
 - c. na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será assumida pelo docente indicado na alínea III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de sessenta (60) dias, convocar eleição para os cargos.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- II. exercer a supervisão didática do(s) curso(s) que compõe(em) o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- III. deliberar sobre a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- IV. determinar a quantidade de vagas ofertadas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- V. solicitar aos outros programas de pós-graduação, através do comitê ao qual aquele Programa está vinculado, o ajustamento de disciplinas de interesse do PROEC;
- VI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino

- Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento;
- VII. homologar a composição das Comissões de Seleção e de Bolsas e das bancas de exames de qualificação e defesas de dissertação propostas pelos orientadores;
 - VIII. propor sobre a criação, modificação e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Curricular do Programa;
 - IX. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos corpos discente e docente do PROEC;
 - X. indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e apreciar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
 - XI. julgar as solicitações de inscrição no(s) curso(s);
 - XII. definir normas específicas para credenciar e descredenciar docentes do quadro permanente do programa (orientadores), bem como colaboradores e/ou visitantes, com base nos padrões de produtividade e nas normas específicas do órgão federal competente;
 - XIII. aprovar credenciamento ou descredenciamento de docentes no programa;
 - XIV. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
 - XV. deliberar sobre a concessão de interrupção de estudos de alunos do Curso de Mestrado mediante requerimento prévio do interessado;
 - XVI. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão do curso de mestrado;
 - XVII. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do PROEC, através de eleição direta;
 - XVIII. decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio, respeitada a legislação específica;
 - XIX. acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa;
 - XX. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação de Engenharias e Computação, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
 - XXI. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
 - XXII. decidir sobre o desligamento de alunos nos casos não previstos na Resolução 25/2014/CONEPE e/ou neste Regimento;
 - XXIII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
 - XXIV. decidir sobre os casos omissos.

Art. 12. A Coordenação do PROEC é vinculada imediatamente ao Comitê de Engenharias e Computação, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do PROEC:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. administrar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- III. convocar o Colegiado do Programa, eleições e qualquer membro do Programa;
- IV. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das principais atividades do Programa em cada ano;
- V. expedir documentos relativos às atividades do Programa;
- VI. participar das atividades do Colegiado do Programa;
- VII. coordenar as atividades do Programa e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- VIII. convocar reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias a qualquer tempo, e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- IX. exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PROEC, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação do Programa e do Colegiado do Programa e enviá-lo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

- XI. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XII. viabilizar, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Art. 14. São atribuições do Coordenador Adjunto do Programa substituir e auxiliar o Coordenador.

Art. 15. A Secretaria Administrativo-Acadêmica do PROEC será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizada a legislação pertinente ao Programa;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. receber matrícula dos alunos;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

Art. 16. A Comissão de Bolsas do PROEC será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, três (3) Docentes Permanentes vinculados ao Programa, e um (1) representante discente, cujos mandatos são de dois (02) anos para a representação docente e de um (01) ano para a representação discente, podendo ser renovados apenas uma vez por igual período.

Parágrafo Único: A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I. decidir sobre a destinação das bolsas disponíveis para o PROEC, de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica;
- II. realizar o gerenciamento das bolsas do Programa, fazendo cumprir as normas aplicáveis vigentes, com base na avaliação, ao término de cada semestre letivo, do desempenho dos bolsistas do Programa, e,
- III. emitir relatório conclusivo a ser submetido ao Colegiado do PROEC, que decidirá sobre a continuidade, cancelamento ou substituição de bolsistas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Os docentes do PROEC deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, serem aprovados pelo Colegiado do Programa e serem autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da CAPES, seguindo, em linhas gerais, o seguinte:

- I. **permanente:** os docentes assim compreendidos pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
 - b) participem de projeto de pesquisa do Programa, e,
 - c) orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado.
- II. **colaborador:** os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos

os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

- III. **Visitante ou colaborador eventual:** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do PROEC.

§ 3º Poderão fazer parte do corpo docente do PROEC professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como, especialistas nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- V. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada ano. Em caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. Os docentes que não oferecerem disciplinas por um período de 03 (três) anos consecutivos serão automaticamente descredenciados do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 20. Para ser credenciado e manter-se como Docente Permanente do PROEC, o professor deverá possuir, no mínimo, a seguinte produção científica ao final de cada ano, contabilizada a produção obtida no último triênio, incluindo-se o ano corrente:

- I. 2 (dois) trabalhos em periódicos científicos indexados, com *Qualis* no mínimo B2 na área do PROEC, e com corpo editorial; e
- II. 3 (três) artigos completos publicados em anais de congressos ou mais um trabalho em periódico científico com *Qualis* no mínimo B2, na área do PROEC, e com corpo editorial.

§ 1º O descredenciamento de Docente Permanente do PROEC pode se dar voluntariamente, a pedido, ou por iniciativa justificada da coordenação do Programa e homologado pela maioria dos membros do colegiado, quando este não atingir a produção estabelecida no *caput* deste Artigo e suas respectivas alíneas decorrentes.

§ 2º O pedido de credenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer momento, voluntariamente ou atendendo ao convite da coordenação do PROEC, desde que o mesmo tenha alcançado a produção estabelecida no *caput* deste Artigo e suas respectivas alíneas.

§ 3º A liberação de docentes para atuação em Programa de Pós-Graduação deverá ser autorizada pela Unidade Acadêmica ou órgão em que ele estiver lotado, mediante solicitação do Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O Corpo Discente do PROEC é formado por alunos classificados nas seguintes categorias:

- I. Alunos regulares; e,
- II. Alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles devidamente matriculados, portadores de diplomas de cursos de graduação plena em Engenharia Civil ou áreas afins (definidas pelo Colegiado do Programa), de Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras (desde que possua o diploma revalidado em Instituição de Ensino Superior nacional e de reconhecido mérito), com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 2º O corpo discente regular tem representação no Colegiado do Programa, com direito à voz e a voto, na forma definida neste regimento.

§ 3º São alunos especiais aqueles que foram selecionados através de processo seletivo específico para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados neste regimento.

§ 4º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação da UFS, perdendo automaticamente a vaga aquele candidato que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS.

§ 5º Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

§ 6º Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação, fazendo jus a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

§ 7º Será permitido ao aluno especial integralizar créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas, de acordo com as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 8º O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido por meio de edital público.

§ 9º Poderão ser aceitos alunos especiais graduados ou concludentes em cursos de áreas afins, após aprovação pelo Colegiado do Programa, e obedecendo às normas da UFS.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 22. O ingresso no curso de mestrado do PROEC será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará a quantidade de vagas, as condições exigidas dos candidatos, a documentação necessária, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo quinze (15) dias, contados a partir da publicação do Edital através da Internet e afixação no mural de avisos do PROEC.

Art. 23. Poderão inscrever-se para o exame de seleção ao Curso de Mestrado em Engenharia Civil da UFS os portadores de diploma de graduação ou cursando o último período de Engenharia Civil ou em áreas afins, que se adequarem ao que está descrito no Art. 21 e que apresentarem a documentação exigida no Edital, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de graduação, atestado de colação de grau ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- II. histórico escolar de graduação; e,
- III. *curriculum vitae* (com as comprovações anexadas).

§ 1º Serão aceitos como candidatos os graduados ou cursando o último período em áreas afins que tiverem suas inscrições analisadas pela Comissão de Seleção do PROEC e homologadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, só terão acesso à Bolsa de estudos os candidatos que comprovarem condições expressas de dedicarem-se integralmente ao curso.

§ 3º A cota de bolsa destinada ao PROEC será distribuída de acordo com os critérios estabelecidos pela respectiva Instrução Normativa, após análise da Comissão de Bolsas e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 24. Os critérios para a seleção dos candidatos cujas inscrições tenham sido previamente aceitas pela Comissão de Seleção estão estabelecidos na Instrução Normativa específica aprovada pelo Colegiado do PROEC.

Art. 25. Os alunos classificados no exame de seleção deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio definido pela COPGD, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo calendário acadêmico da POSGRAP.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo calendário acadêmico da POSGRAP, perderá o direito à vaga, podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 26. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno, e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tiverem sido integralizados, sendo, neste caso, a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 27. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PROEC, com a concordância do(a) seu(sua) orientador(a), o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrida metade das atividades da mesma, e deverá ser realizado conforme calendário acadêmico publicado pela POSGRAP.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser feito *on line*, através do sistema acadêmico SIGAA, no ambiente do discente, onde o(a) orientador(a) poderá dar o visto ou negar o pedido. Em qualquer caso, o(a) orientador(a) antes de confirmar no sistema acadêmico sua posição, deverá formalizar seu parecer

através de documento oficial contendo a justificativa e anexando a solicitação do aluno, que será encaminhado ao colegiado do PROEC para apreciação e homologação.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do PROEC, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em mais de duas disciplinas num mesmo período.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina obrigatória.

Art. 28. É permitido ao aluno requerer ao colegiado do PROEC o trancamento de matrícula no curso por apenas um (01) período letivo durante todo o curso de mestrado, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com a anuência do(a) orientador(a).

§ 1º Durante o período de trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para a determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 2º Os pedidos de trancamento estarão sujeitos à aprovação pelo colegiado do PROEC, e somente em caso de aprovação é que os referidos trancamentos se efetivarão.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação de texto.

Art. 30. Os requisitos que o aluno deverá cumprir:

- I. no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas por semestre, perfazendo um total de no mínimo 24 créditos, cursados nos dois semestres iniciais do curso;
- II. aprovação em Exame de proficiência em Língua Estrangeira, de caráter obrigatório;
- III. aprovação em Exame de Qualificação de Mestrado, de caráter obrigatório, e,
- IV. aprovação em Defesa de Dissertação, de caráter obrigatório.

§ 1º O Exame de Proficiência deverá ser cumprido pelo aluno até o final do segundo semestre letivo, podendo ser aproveitado exame equivalente obtido pelo aluno de acordo com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§ 2º O Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer até o final do terceiro semestre letivo, e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (como presidente), o Co-orientador (opcional) e dois (02) outros docentes indicados pelo orientador, tendo preferencialmente 01 (um) externo ao PROEC, e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e da Redação da Dissertação estão estabelecidas pelo Colegiado do PROEC na forma de Instrução Normativa.

Art. 31. O aproveitamento de créditos adquiridos em disciplinas ou atividades cumpridas em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo(a) orientador(a), deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a cinquenta por cento (50%) dos créditos em disciplinas do curso.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a

cinco (05) anos a partir da matrícula do candidato no curso como aluno regular.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. O aproveitamento em disciplinas, seminários ou outras atividades didáticas, ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes de acordo com as normas do colegiado, na forma de Instrução Normativa.

Art. 33. O cumprimento às exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará a atribuição de um conceito, conforme define as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe:

A – Excelente: equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B – Bom: equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C – Regular: equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D – Insuficiente: equivalente a um aproveitamento inferior a 70%, ou,

E – Frequência Insuficiente: correspondente a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º O(a) pós-graduando(a) deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º Serão desligados do PROEC alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

§ 3º Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

A – 3 (três) pontos;

B – 2 (dois) pontos;

C – 1 (um) ponto;

D – 0 (zero) ponto, e

E – 0 (zero) ponto.

§ 4º O aluno que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois (2), com base em avaliação feita pela Comissão de Bolsas do PROEC, terá sua bolsa imediatamente cancelada e transferida para outro aluno que esteja habilitado a ser contemplado, cujo processo contendo a ata da Comissão de Bolsas será encaminhado pela Coordenação do Programa para apreciação e homologação pelo Colegiado do PROEC.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 34. O estágio de docência para alunos regulares do PROEC tem caráter obrigatório para os bolsistas de agências que assim o exijam e caráter optativo para os outros. Essa atividade será realizada de acordo com a legislação vigente da CAPES para este assunto.

Art. 35. O estágio de docência do pós-graduando em Engenharia Civil será realizado em ensino universitário de graduação nos cursos do Departamento de Engenharia Civil com duração mínima de um semestre letivo, levando-se em consideração uma carga-horária total máxima de sessenta (60) horas, integralizadas em, no máximo, quatro (04) horas semanais.

Art. 36. O Estágio de Docência deverá ser orientado por um professor vinculado ao PROEC, o qual estabelecerá as atividades a serem desempenhadas pelo pós-graduando durante o período do estágio.

Art. 37. O Estágio de Docência deverá ser realizado no segundo ou terceiro semestre letivo,

contado a partir da matrícula efetuada na condição de aluno regular.

Art. 38. A inscrição para o Estágio de Docência deverá ocorrer com a anuência do orientador até antes do final do semestre letivo imediatamente anterior ao pretendido para o estágio, de acordo com cronograma e prazos estabelecidos pelo Colegiado do PROEC.

Art. 39. A Coordenação do PROEC se responsabilizará pela operacionalização dos estágios, que deverá ser de comum acordo com o Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 40. Ao final do estágio, o estudante deverá apresentar um relatório aprovado pelo orientador, contendo:

- I. nome e código da disciplina e turma(s);
- II. carga horária;
- III. conteúdo ministrado;
- IV. técnica de ensino utilizada;
- V. relação dos alunos que frequentaram a disciplina/turma,e,
- VI. resultado final.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. Todo aluno terá direito a um orientador de Dissertação, dentre os professores credenciados no corpo docente do curso, de acordo com os temas ofertados.

§ 1º O orientador será escolhido dentre os docentes do Programa envolvidos com a linha de pesquisa almejada pelo aluno, cujos prováveis temas de dissertação serão organizados e divulgados pela Coordenação do PROEC até o sexto mês, contado a partir da primeira matrícula institucional, conforme o calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 2º A oferta dos temas será feita na forma de rodízio pelos docentes do PROEC, podendo aqueles que estejam impossibilitados de oferecer temas, por qualquer motivo, encaminhar ofício à Coordenação do PROEC, solicitando e justificando a retirada do seu nome por um determinado período e passando para o próximo rodízio.

§ 3º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento fundamentado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 4º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientar determinado aluno, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, a ser encaminhado para a decisão do Colegiado do Programa.

§ 5º O aluno regular do PROEC poderá ter, facultativamente, um segundo orientador, denominado co-orientador.

Art. 42. O(a) orientador(a) e co-orientador(a) deverão possuir o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação, e,
- IV. empenhar-se para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelo Regimento Interno do PROEC e pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, preservando-se o prazo de vinte e quatro (24) meses para a conclusão do mestrado.

Art. 43. Cabe ao(s) orientador(es):

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. verificar o andamento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, quando julgar necessário;
- III. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu trabalho acadêmico, acompanhando, orientando, revendo e avaliando este trabalho;
- IV. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- V. presidir as Comissões referidas no item anterior, e,
- VI. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PROEC.

Art. 44. O número máximo de orientandos por orientador do PROEC será oito (08) no total, excluindo-se as orientações ou co-orientações que eventualmente o docente exerça em outro Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único: O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno, e não havendo outro em condições de orientá-lo, quando o número de temas num dado período for inferior ao número de alunos ou para viabilizar a atividade de co-orientação, desde que aprovado pelo Colegiado do PROEC.

CAPÍTULO XI DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 45. O grau conferido pelo PROEC da Universidade Federal de Sergipe é Mestre em Engenharia Civil, devendo-se especificar a Área de Concentração.

Art. 46. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização dos procedimentos da Metodologia Científica.

Art. 47. Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de vinte e quatro (24) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II. aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado;
- III. realização do Estágio de Docência I, para os que são bolsistas de órgão de fomento que o exija;
- IV. aprovação no Exame de Proficiência na língua estrangeira que poderá ser Inglês, Francês ou Espanhol, ou aproveitamento do exame cumprido de acordo com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica;
- V. aprovação na defesa pública da dissertação;
- VI. permanência no curso pelo período regulamentar;
- VII. entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública, e,
- VIII. comprovação da submissão de um artigo científico, com a autorização prévia do(a) orientador(a), a um periódico com corpo editorial e *Qualis*, no mínimo B2, da respectiva área.

Parágrafo único: A autorização da submissão do artigo a que trata o item VIII deverá compor a lista de documentos encaminhada à coordenação do PROEC para homologação do diploma do(a) mestrando(a).

Art. 48. Para apresentação da dissertação, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, ter obtido aprovações no Exame de Qualificação de Mestrado, no Exame de proficiência em língua estrangeira e ter realizado o Estágio de Docência I, no caso de bolsistas de órgão de fomento que o exija, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e “abstract” (em inglês), de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa na forma de Instrução Normativa.

Art. 49. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador, à Coordenação do Programa, através da marcação da banca no sistema acadêmico SIGAA, onde deverão ser informados os nomes e demais dados dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O(a) orientador(a) encaminhará os exemplares da dissertação à Coordenação do Programa, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da data sugerida para a defesa da dissertação.

§ 2º O(a) orientador(a) apresentará quatro (04) nomes, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do PROEC, na forma de Instrução Normativa.

Art. 50. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por um mínimo de três (03) membros titulares, dos quais um será o orientador, que será o presidente, e dois (02) suplentes, aprovados pelo Colegiado do Programa dentre os nomes encaminhados pelo orientador.

§ 1º No caso de haver co-orientador(a), este(a) tanto poderá substituir o orientador principal, quanto poderá fazer parte da banca examinadora juntamente com o(a) orientador(a) principal, podendo, a critério deste, presidir a banca e interferir nas arguições, mas apenas um deles poderá votar pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 2º Na falta ou impedimento do(a) orientador(a) e co-orientador(a), o Colegiado do Programa designará um substituto.

§ 3º Um dos membros da Banca Examinadora, pelo menos, e seu respectivo suplente, deverão ser externos ao corpo docente do PROEC.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do título de doutor.

§ 5º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 dias de antecedência, e consistirá de uma exposição, durante a qual o(a) candidato(a) fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Banca Examinadora, sendo facultado ao orientador ou co-orientador, se existir, fazer ou não arguição ao(à) candidato(a).

§ 6º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilitem à Coordenação viabilizar o apoio técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer preferencialmente nos horários de funcionamento do PROEC.

Art. 51. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao(à) candidato(a).

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§ 2º Quando houver aprovação, o mestrando terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, devidamente corrigida, na secretaria do PROEC.

§ 3º A aprovação da dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Engenharia Civil.

Art. 52. O mestrando apresentará à Coordenação do PROEC a dissertação aprovada, contendo as correções eventualmente solicitadas pela Banca Examinadora, numa quantidade e padrão definidos pelo Colegiado do PROEC, na forma de Instrução Normativa.

Art. 53. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 54. O processo para emissão do diploma deverá conter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar do candidato no Curso;
- II. formulário de requisição de diploma devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do Programa, atestando que o mestrando cumpriu todos os requisitos exigidos para a diplomação; e
- V. cópia dos seguintes documentos pessoais: CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovante de votação e certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

Parágrafo Único: o pedido de emissão do diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de seis (06) meses após a defesa.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 55. O prazo máximo para o encaminhamento dos temas de dissertação pelos orientadores à Coordenação do PROEC, é de no máximo seis (06) meses após a realização da matrícula dos novos alunos regulares no Programa.

Art. 56. Os prazos mínimo e máximo para a integralização de créditos obtidos em disciplinas/atividades e defesa da dissertação serão doze (12) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente, contados a partir da matrícula no PROEC.

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação, por quaisquer motivos, deverão ser decididos pelo Colegiado do PROEC, e não poderão exceder 06 (seis) meses.

CAPÍTULO XIII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 57. O(A) aluno(a) será desligado(a) do PROEC quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em duas (02) disciplinas em que esteja matriculado;
- II. for reprovado duas (02) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. quando exceder os prazos de duração do curso de mestrado do PROEC, conforme definido no Art. 56 desta Resolução;
- IV. for reprovado duas (02) vezes na defesa do exame de qualificação;
- V. for reprovado na defesa da dissertação;
- VI. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo PROEC;
- VII. depois de aprovado pelo Colegiado do PROEC, o pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno.

Parágrafo Único: no caso do mestrando não apresentar o exame de qualificação de acordo com o prazo estabelecido no § 6º do Art. 30, e não havendo prorrogação aprovada pelo colegiado do PROEC, a coordenação do Programa encaminhará ao colegiado pedido de desligamento do aluno, a quem caberá a decisão de desligá-lo.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PROEC, cabendo recurso seguidamente ao Comitê de Engenharias e Computação e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

